

PORTARIA PPGE/UFOP Nº06, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

A Presidente do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 4.2 alínea C da Resolução CEPE 7.464, que aprova as Normas Gerais de Pós-Graduação stricto sensu da UFOP, e do art. 12 alínea N do Regimento do Programa de Pós-Graduação em Educação da UFOP,

CONSIDERANDO:

O caráter excepcional imposto pela crise sanitária, que veda a realização de atividades presenciais, de modo a lidar com a disseminação da pandemia;

A Resolução CUNI nº2.337, que suspende as aulas presenciais ou remotas, também na Pós-Graduação;

A necessidade de regulamentar o uso da verba PROAP (Programa de Apoio a Pós-graduação), prevista na portaria nº 156, de 28 de novembro de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º Orientar quanto ao uso da verba PROAP (Programa de Apoio a Pós-graduação) do PPGE. O valor total regulamentado por esta portaria é de R\$16.690,49 reais. Esse valor corresponde à segunda parcela da verba PROAP do PPGE para 2020.

Art. 2º Tornar pública a consolidação de rubricas para a DOF PROAP 2020 do PPGE, que está discriminada da seguinte forma:

-Auxílio estudante: R\$ 4.000,00

-Serviços de pessoa jurídica: R\$ 3.000,00

-Ressarcimento de publicação de artigos e tradução: R\$ 9.690,49

Art. 3º Definir que as atividades contempladas e critérios de cada rubrica são:

I - Auxílio estudante: pagamento de taxa de inscrição de discentes para a participação em eventos científico-acadêmicos no país e no exterior. Para solicitar o auxílio, o discente precisa comprovar a submissão de trabalho para o evento. Desde que atendida essa condição, o auxílio será pago até que se esgote o recurso do PPGE.



UFOP
Universidade Federal
de Ouro Preto

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS
PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO - MESTRADO E DOUTORADO



Campus Universitário, Mariana/MG, 35420-000 - Tel.:3557-9407 - posedu.ichs@ufop.edu.br -www.posedu.ufop.br

II - Serviços de pessoa jurídica: pagamento de taxa de inscrição de docentes para a participação em eventos científico-acadêmicos no país e no exterior. Para solicitar o auxílio, o docente precisa comprovar a submissão de trabalho para o evento. Desde que atendida essa condição, o auxílio será pago até que se esgote o recurso do PPGE.

III - Ressarcimento de publicação de artigos e tradução: recurso destinado para o pagamento de tradução de artigo para língua estrangeira. É exigido que a revista alvo da publicação tenha Qualis A1 ou A2. Aqui também é possível a utilização do recurso para a publicação de livros.

Parágrafo único: Com relação ao pagamento de tradução de artigo para língua estrangeira, não poderão ser atendidos os docentes que já foram contemplados com recursos previstos em Editais de Auxílio Pesquisador da UFOP, Auxílio à Publicação e Bolsistas Produtividade CNPq.

Art. 4º Definir que esta Portaria entra em vigor na presente data.

Profa. Dra. Maria do Rosário Figueiredo Tripodi
Presidente do Colegiado do PPGE.